



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

EMPRESAS DME

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - À Comissão de Ética das Empresas DME compete:

- I - atuar como instância consultiva da Diretoria, subsidiando a sua atuação em relação ao cumprimento de preceitos éticos norteadores da Administração Pública;
- II - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos;
- IV - emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Ética;
- V - aplicar o Código de Ética e o Regimento Interno das Empresas DME e submeter à Diretoria Executiva das Empresas DME propostas de aperfeiçoamento destes;
- VI - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação da cultura ética, bem

como a capacitação e treinamento dos colaboradores sobre disciplina e normas aplicáveis;

- VII - assegurar a observância e a ampla divulgação do regramento ético;
- VIII - receber denúncias contra colaboradores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IX - apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- X - convocar colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XI - requisitar às partes e a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIII - aplicar a penalidade de censura ética ao colaborador e encaminhar cópia do ato à Área de Recursos Humanos de sua respectiva empresa, podendo também:
 - a) Sugerir ao órgão competente a exoneração de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
 - b) Sugerir, ao dirigente máximo da respectiva empresa, abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para exame de eventuais transgressões de natureza diversas;

- XIV - arquivar os processos, quando não for comprovado o desvio ético, devendo ser informado ao superior hierárquico do colaborador quando houver indícios de transgressões de naturezas diversas;
- XV - notificar as partes sobre suas decisões;
- XVI - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 35;
- XVII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;
- XVIII - requisitar colaboradores para prestar serviços transitórios, técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização da Diretoria.

Art. 2º - Os preceitos éticos são aplicados aos colaboradores, considerados assim todos ocupantes de cargo do quadro de pessoal permanente das Empresas DME, ou que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual às Empresas DME, ainda que sem retribuição financeira.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos assinados com quaisquer prestadores de serviços deverão conter cláusula assegurando a sua submissão e de seus empregados ao Código de Ética das Empresas DME.



SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Ética é composta por três membros titulares e igual número de suplentes, ocupantes de emprego permanente nas Empresas DME.

§1º - Competirá à Diretoria Executiva da DMED, DMEE e DME indicarem cada qual um membro e respectivo suplente, podendo, inclusive, serem indicados pela empresa de destino, colaboradores cedidos entre as respectivas empresas.

§2º - Quando, por qualquer motivo, os funcionários de uma das empresas estiverem impedidos ou não quiserem participar da referida Comissão, esgotando-se as possibilidades, será nomeado funcionário da empresa com o maior número de funcionários em seu quadro funcional em substituição.

§3º - Aos membros da Comissão de Ética é vedada a participação em comissões que conduzam sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

§4º - Para o efetivo ingresso na Comissão de Ética, o colaborador não poderá apresentar qualquer transgressão de ordem ética e/ou disciplinar em seu histórico funcional que tenha sido comprovada através de processo de sindicância, processo

administrativo disciplinar, processo penal ou processo de apuração ética.

§5º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o colaborador só passará a concorrer pelo direito de ser indicado a composição da Comissão de Ética, após o decurso de 8 (oito) anos do cumprimento da penalidade aplicada nos respectivos processos.

Art. 4º - Os membros da Comissão de Ética não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal, perda de função motivada nas Empresas DME.

Parágrafo único. O recebimento de denúncia contra membro da Comissão de Ética, por infringência aos preceitos estabelecidos pelo Código de Ética, constitui causa para seu imediato afastamento, desde que fundada em indícios relevantes, até decisão final sobre o caso, que será julgado pela Comissão de Ética.

Art. 5º - O Presidente da Comissão de Ética, escolhido entre os membros titulares, será indicado no ato de nomeação da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas ausências, impedimentos ou suspeições, por membro titular a ser indicado na primeira reunião da Comissão.



Art. 6º - Os membros da Comissão de Ética não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse da instituição, sem prejuízo das demais funções que exercem na respectiva empresa.

SEÇÃO III

DOS MANDATOS

Art. 7º - Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º - Poderá ser reconduzido uma única vez, como membro da Comissão de Ética, o empregado que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§2º - Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 2 (dois) anos, ao qual lhe será permitida uma única recondução.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I - examinar matérias, fazer relatório e emitir parecer e voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;
- IV - representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente;
- V - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios aos processos de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- VI - coordenar, em parceria com as Áreas de Recursos Humanos das Empresas DME, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento dos colaboradores sobre disciplina e normas aplicáveis; e
- VII - elaborar, anualmente, o plano de trabalho contendo as principais atividades, para a gestão da ética nas Empresas DME.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão de Ética, além das atribuições previstas no artigo 8º:

- I - convocar e presidir as reuniões, orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- II - apurar os votos e proclamar os resultados, proferindo voto de qualidade, em caso de empate;
- III - determinar a instauração de processos para a apuração de desvio de conduta ética, bem como as diligências e convocações associadas;
- IV - designar relator para os processos;
- V - representar a Comissão de Ética em eventos internos e externos às Empresas DME;
- VI - delegar competências aos demais integrantes da Comissão de Ética, para tarefas específicas;
- VII - autorizar nas reuniões da Comissão de Ética a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para assuntos específicos da pauta; e
- VIII - designar dentre os membros aquele que exercera o papel de secretário.

Art. 10 - Compete ao Secretário, além das atribuições previstas no artigo 8º:

- I - organizar a agenda e as pautas das reuniões;
- II - proceder o registro das reuniões e a elaboração de suas atas;

- III - executar e dar publicidade aos atos de competência da Comissão de Ética;
- IV - manter atualizadas as referências da Comissão de Ética na Intranet, em parceria com a Gerência de Tecnologia da Informação; e
- V - executar outras atividades determinadas pelo Presidente da Comissão de Ética.

SEÇÃO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 11 - São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - atuar de forma independente e imparcial;
- III - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente dessa Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- IV - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- V - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição em trabalhos específicos da Comissão de Ética; e

- VI - eximir-se de discutir e votar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 12 - O impedimento do membro da Comissão de Ética se dará quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- III - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 13 - Ocorre a suspeição do membro quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- III - for superior hierárquico ou subordinado direto ou indireto da(s) pessoa(s) envolvida(s) no caso.



SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

§1º- O Presidente será substituído, em suas ausências, impedimentos ou suspeições, por membro a ser indicado na primeira reunião da Comissão.

§2º - Na ausência, impedimento ou suspeição de membro titular, o Presidente da comissão convocará um membro suplente para assumir as respectivas atribuições, observada a ordem de nomeação constante em portaria específica.

§3º - Todos os membros, incluindo suplentes, podem participar das reuniões, inclusive com o poder de voto, independente da presença da totalidade dos membros titulares.

Art. 15 - A Comissão de Ética se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, em caráter extraordinário, por iniciativa de um dos seus membros.

§1º - As reuniões da Comissão de Ética terão caráter reservado e deverão ser registradas em atas específicas.

§2º - A Comissão de Ética deverá aprovar o calendário de reuniões ordinárias e publicá-lo tanto no Informativo Interno da empresa quanto na página da intranet.



§3º - As reuniões somente se instalarão com a presença mínima de três membros, entre eles o presidente ou seu substituto indicado na forma regimental.

Art. 16 - A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões dos membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Parágrafo Único. A pauta será encaminhada aos membros, juntamente com a convocação da respectiva reunião, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17 - As deliberações da Comissão de Ética compreenderão:

- I - respostas a consultas formuladas por colaboradores e pela sociedade em geral;
- II - orientações de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos envolvidos;
- III - instauração e apreciação dos processos para apuração de desvio de conduta ética de colaboradores; e
- IV - sugestões às Diretorias das Empresas DME de propostas para alteração do Código de Ética e Regimento Interno da Comissão de Ética.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

Art. 18 - O processo de apuração ética se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - juízo de admissibilidade;
- II - instauração;
- III - instrução processual, compreendendo:
 - a. realização de diligências;
 - b. produção de provas;
 - c. interrogatório do acusado.
- IV - defesa escrita;
- V - deliberação e decisão, adotando-se as medidas previstas no artigo 36.

Art. 19 - A apuração de infração ética será formalizada por meio de processo próprio, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 20 - Às partes é assegurado o direito de, a qualquer momento, ter vista dos autos, no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter suas respectivas cópias.



Art. 21 - A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua alçada.

Art. 22 - As Unidades Organizacionais das Empresas DME darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos processos de apuração instaurados pela Comissão de Ética.

§1º - A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º - A Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

SEÇÃO IX

DO RITO PROCESSUAL

Art. 23 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao colaborador das Empresas DME.

Art. 24 - A denúncia ou qualquer outra demanda de ordem ética deve conter os seguintes requisitos:

- I - descrição da conduta;
- II - indicação da autoria, caso seja possível; e
- III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de processo de apuração, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 25 - A denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede de qualquer uma das Empresas DME ou encaminhadas pela via postal, fax, ou correio eletrônico da Comissão de Ética, etica@dmedsa.com.br.

Parágrafo único. Caso a pessoa interessada em denunciar compareça perante à Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

Art. 26 - Oferecida a denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 24.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 27 - A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

Art. 28 - O Processo de Apuração Ética será instaurado com a Publicação de Despacho da Comissão de Ética no Diário Oficial do Município.

Art. 29 - Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética promoverá a realização de diligências e produção de provas para a identificação da autoria do fato denunciado, caso esta não tenha sido indicada na denúncia.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser identificada a autoria do fato denunciado, a comissão de ética arquivará o processo.

Art. 30 - Identificada a autoria do fato denunciado a Comissão de Ética fará a citação do investigado.

§1º - Se o investigado se recusar a dar ciência da citação, será elaborado termo com a assinatura de duas testemunhas.

§2º - Se o investigado estiver em local incerto e não sabido, a citação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§3º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º ou no caso de o investigado, comprovadamente citado pessoalmente ou por edital, não se apresentar nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os empregados do quadro permanente de uma das Empresas DME.

Art. 31 - Na fase de instrução processual a Comissão de Ética e o investigado poderão valer-se de todos os meios de prova admitidas em Direito, além da realização de diligências.

Art. 32 - O investigado poderá, no prazo de dez dias, a contar da data da citação, arrolar testemunhas, até o número de quatro, e apresentar ou indicar as provas que pretende produzir.

Art. 33 - O pedido de prova pericial, pelo investigado, deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.



Art. 34 - Concluída a instrução processual a Comissão de Ética intimará o investigado para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias.

Art. 35 - Apresentadas ou não a defesa escrita, a Comissão de Ética proferirá decisão fundamentada.

§1º - A decisão deverá ser publicada, de forma resumida em ementa, no Diário Oficial do Município com omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação, constando somente o número do respectivo processo.

§2º - Cópia da decisão definitiva em processo de apuração ética, que envolver detentor de emprego permanente nas Empresas DME, bem como ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, estagiários e contratados será encaminhada à respectiva unidade de gestão de recursos humanos, para constar dos assentamentos do colaborador.

§3º - Em caso processo de apuração ética que envolver pessoas jurídicas prestadoras de serviço à qualquer uma das empresas DME, a instauração e a decisão serão encaminhados ao dirigente da referida entidade, bem como ao gestor do contrato.

Art. 36 - Dos processos éticos conduzidos pela Comissão poderão resultar:

- I - Censura ética;
- II - Sugestão, ao órgão competente, de exoneração de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - Sugestão, ao dirigente máximo da respectiva empresa, de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para exame de eventuais transgressões de natureza diversas;
- IV - Arquivamento, quando não for comprovado o desvio ético, devendo ser informado ao superior hierárquico do colaborador quando houver indícios de transgressões de natureza diversas.

SEÇÃO X

DOS PRAZOS

Art. 37 - Todos os procedimentos desenvolvidos pela Comissão de Ética serão concluídos em até 90 (noventa) dias, contados da data do seu protocolo, podendo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.



SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre fatos que possam vir a ser objeto de deliberação formal desta Comissão.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética.